



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N º 05/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Abre consulta pública referente ao projeto de lei nº 019/2024, que Autoriza a supressão do trecho viário projetado para a rua campestre, entre as ruas Osvaldo Cruz e Liberdade, excepcionar o tamanho máximo do primeiro quarteirão, entre a Castro Alves, rua Osvaldo Cruz e Liberdade e excepcionar a declividade da av. Leonel de Moura Brizola, localizadas entre as ruas Osvaldo Cruz e Liberdade, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica no seu inciso VIII do art. 52, dispõe serão antecedidas de audiências públicas as deliberações sobre leis que possuem repercussão social, como no caso;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica no seu art. 131 a 133, dispõe que O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes elaboradas por meio, entre outros, dos seguintes instrumentos: Plano Diretor (que inclui Plano de mobilidade urbana, sistema viário, lei de parcelamento de solo e mapa de APP;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº2923/2014, que institui o Plano Diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor estabeleceu no art.68 que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 84 do Plano Diretor, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

CONSIDERANDO que a audiência pública, em que pese seja o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade, não é o único, podendo em alguns casos ser substituído pela consulta pública, que já se mostrou eficaz.

VOLNEI RENATO GROSS, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública **durante 15 dias** o Projeto de Lei nº 19/2024, que *“AUTORIZA A SUPRESSÃO DO TRECHO VIÁRIO PROJETADO PARA A RUA CAMPESTRE, ENTRE AS RUAS OSVALDO CRUZ E LIBERDADE, EXCEPCIONAR O TAMANHO MÁXIMO DO PRIMEIRO QUARTEIRÃO, ENTRE A CASTRO ALVES, RUA OSVALDO CRUZ E LIBERDADE E EXCEPCIONAR A DECLIVIDADE DA AV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS OSVALDO CRUZ E LIBERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é ampliar a discussão junto com os Ivotienses sobre as questões propostas que poderão impactar na vida de todos cidadãos, o projeto está disponibilizado na íntegra no link <https://drive.google.com/.../1ZVKmuXOWGRq3Bi9oJnYImeyDuWO>.

Art. 5º Esta Portaria, acompanhada do Projeto de lei, será encaminhada para **Comissão Municipal de Urbanismo**, que é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão deste Plano Diretor e demais leis que o integram e complementam, na pessoa do Secretário Executivo da Comissão Municipal de Urbanismo que é o Diretor do Departamento de Planejamento Urbano.

Art. 6º Esta Portaria, acompanhada do Projeto de lei, será encaminhada ao Departamento de Trânsito e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para manifestação técnica.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º As manifestações deverão ser feitas até dia **02/05/2024**, por escrito através do e-mail camara@ivoti.rs.gov.br, devidamente justificada, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato, para que a Câmara possa realizar eventuais diligências para esclarecimentos.

Art. 8º O projeto entrará em pauta de votação dia **13/05/2024**, caso não tenha emendas e ou necessite de esclarecimentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e deverá ser amplamente divulgada nas redes sociais, no jornal local e no sitio da Câmara.

Vereador Volnei Renato Gross
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.